

Selma Rodrigues Souto  
PREFEITA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



## DECRETO Nº 1.829, DE 30 DE JUNHO DE 2024.

*Exonera servidora e declara a vacância de cargo, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 014, de 1º de junho de 2018, emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, o qual discorreu sobre a concessão de aposentadoria de servidor público estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência, no qual consta que “o servidor público efetivo que teve concedida aposentadoria, ainda que pelo Regime Geral de Previdência Social, não poderá permanecer no cargo para o qual foi investido pela Administração Pública Municipal”,

**CONSIDERANDO** a posição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Parecer do Jurídico dessa Corte, sob o nº 00082-18, datado de 12 de janeiro de 2018, sendo observado que “A aposentadoria de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, § 10, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público.”,

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica emitida pelo Ministério da Previdência Social (atual Secretaria da Previdência Social), sob o nº 02/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, datada de 28 de agosto de 2013, na qual consta que “... não é consentâneo com os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira permitir que o servidor estatutário adquira, com a aposentadoria, duplo status funcional: ativo e inativo em relação ao mesmo cargo público. (p.27)”,

**CONSIDERANDO** a Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, também emanada do Ministério da Previdência Social (atual Secretaria da Previdência Social), no sentido de que “Art. 79. A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo.”,





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 87/1969, a qual “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macarani” a qual estabelece que “Art. 77- A vacância do cargo decorrerá de: (...) V – aposentadoria; (...)”,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada do seu respectivo cargo, em razão de aposentadoria, a servidora pública, Edina Muniz Lopes, ocupante do cargo efetivo de auxiliar operacional da saúde, NB.: 226.675.154-3.

**Art. 2º.** Fica declarado vago o cargo ocupado pela servidora exonerada, descrito no art. 1º.

**Art. 3º.** Os efeitos da exoneração e da vacância de cargo de que trata este decreto se dará a partir da respectiva data da concessão de aposentadoria de cada servidor, nos termos do inciso V, do art. 77 da Lei Municipal nº 87/1969, a qual “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macarani.

**Art. 4º.** Fica determinado que o Departamento Pessoal e Recursos Humanos se encarregará da notificação da servidora constante deste Decreto.

**Art. 5º.** A servidora exonerada, nos termos deste Decreto, apenas poderá retornar a exercer cargos na Administração Pública por força de novo concurso público para o qual porventura for aprovada, através de contratação nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, devidamente regulamentado através da Lei Municipal nº 218, de 18 de agosto de 2010, ou através de nomeação para eventual cargo em comissão, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal e nos termos da Legislação Municipal vigente.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, 30 de junho de 2024.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
Prefeita Municipal



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



**DECRETO Nº 1.830, DE 30 DE JUNHO DE 2024.**

***Exonera servidora e declara a vacância de cargo, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.***

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 014, de 1º de junho de 2018, emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, o qual discorreu sobre a concessão de aposentadoria de servidor público estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência, no qual consta que *“o servidor público efetivo que teve concedida aposentadoria, ainda que pelo Regime Geral de Previdência Social, não poderá permanecer no cargo para o qual foi investido pela Administração Pública Municipal”*,

**CONSIDERANDO** a posição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Parecer do Jurídico dessa Corte, sob o nº 00082-18, datado de 12 de janeiro de 2018, sendo observado que *“A aposentadoria de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, § 10, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público.”*,

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica emitida pelo Ministério da Previdência Social (atual Secretaria da Previdência Social), sob o nº 02/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, datada de 28 de agosto de 2013, na qual consta que *“... não é consentâneo com os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira permitir que o servidor estatutário adquira, com a aposentadoria, duplo status funcional: ativo e inativo em relação ao mesmo cargo público. (p.27)”*,

**CONSIDERANDO** a Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, também emanada do Ministério da Previdência Social (atual Secretaria da Previdência Social), no sentido de que *“Art. 79. A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo.”*,



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 87/1969, a qual “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macarani” a qual estabelece que “Art. 77- A vacância do cargo decorrerá de: (...) V – aposentadoria; (...)”,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada do seu respectivo cargo, em razão de aposentadoria, a servidora pública, Edinice Coelho Ramos, ocupante do cargo efetivo de porteira, NB.: 209.654.809-2.

**Art. 2º.** Fica declarado vago o cargo ocupado pela servidora exonerada, descrito no art. 1º.

**Art. 3º.** Os efeitos da exoneração e da vacância de cargo de que trata este decreto se dará a partir da respectiva data da concessão de aposentadoria de cada servidor, nos termos do inciso V, do art. 77 da Lei Municipal nº 87/1969, a qual “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macarani.

**Art. 4º.** Fica determinado que o Departamento Pessoal e Recursos Humanos se encarregará da notificação da servidora constante deste Decreto.

**Art. 5º.** A servidora exonerada, nos termos deste Decreto, apenas poderá retornar a exercer cargos na Administração Pública por força de novo concurso público para o qual porventura for aprovada, através de contratação nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, devidamente regulamentado através da Lei Municipal nº 218, de 18 de agosto de 2010, ou através de nomeação para eventual cargo em comissão, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal e nos termos da Legislação Municipal vigente.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, 30 de junho de 2024.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
Prefeita Municipal



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 1.831, DE 30 DE JUNHO DE 2024.

***Exonera servidora e declara a vacância de cargo, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.***

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 014, de 1º de junho de 2018, emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, o qual discorreu sobre a concessão de aposentadoria de servidor público estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência, no qual consta que “o servidor público efetivo que teve concedida aposentadoria, ainda que pelo Regime Geral de Previdência Social, não poderá permanecer no cargo para o qual foi investido pela Administração Pública Municipal”,

**CONSIDERANDO** a posição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Parecer do Jurídico dessa Corte, sob o nº 00082-18, datado de 12 de janeiro de 2018, sendo observado que “A aposentadoria de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, § 10, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público.”,

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica emitida pelo Ministério da Previdência Social (atual Secretaria da Previdência Social), sob o nº 02/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, datada de 28 de agosto de 2013, na qual consta que “... não é consentâneo com os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira permitir que o servidor estatutário adquira, com a aposentadoria, duplo status funcional: ativo e inativo em relação ao mesmo cargo público. (p.27)”,

**CONSIDERANDO** a Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, também emanada do Ministério da Previdência Social (atual Secretaria da Previdência Social), no sentido de que “Art. 79. A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo.”,



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 87/1969, a qual “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macarani” a qual estabelece que “Art. 77- A vacância do cargo decorrerá de: (...) V – aposentadoria; (...)”,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada do seu respectivo cargo, em razão de aposentadoria, a servidora pública, Maria da Glória Pinto Moura, ocupante do cargo efetivo de auxiliar operacional da educação, NB.: 220.870.641-7.

**Art. 2º.** Fica declarado vago o cargo ocupado pela servidora exonerada, descrito no art. 1º.

**Art. 3º.** Os efeitos da exoneração e da vacância de cargo de que trata este decreto se dará a partir da respectiva data da concessão de aposentadoria de cada servidor, nos termos do inciso V, do art. 77 da Lei Municipal nº 87/1969, a qual “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macarani.

**Art. 4º.** Fica determinado que o Departamento Pessoal e Recursos Humanos se encarregará da notificação da servidora constante deste Decreto.

**Art. 5º.** A servidora exonerada, nos termos deste Decreto, apenas poderá retornar a exercer cargos na Administração Pública por força de novo concurso público para o qual porventura for aprovada, através de contratação nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, devidamente regulamentado através da Lei Municipal nº 218, de 18 de agosto de 2010, ou através de nomeação para eventual cargo em comissão, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal e nos termos da Legislação Municipal vigente.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, 30 de junho de 2024.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
Prefeita Municipal



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



**DECRETO Nº 1.832, DE 30 DE JUNHO DE 2024.**

***Exonera servidora e declara a vacância de cargo, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.***

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 014, de 1º de junho de 2018, emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, o qual discorreu sobre a concessão de aposentadoria de servidor público estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência, no qual consta que *“o servidor público efetivo que teve concedida aposentadoria, ainda que pelo Regime Geral de Previdência Social, não poderá permanecer no cargo para o qual foi investido pela Administração Pública Municipal”*,

**CONSIDERANDO** a posição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Parecer do Jurídico dessa Corte, sob o nº 00082-18, datado de 12 de janeiro de 2018, sendo observado que *“A aposentadoria de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, § 10, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público.”*,

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica emitida pelo Ministério da Previdência Social (atual Secretaria da Previdência Social), sob o nº 02/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, datada de 28 de agosto de 2013, na qual consta que *“... não é consentâneo com os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira permitir que o servidor estatutário adquira, com a aposentadoria, duplo status funcional: ativo e inativo em relação ao mesmo cargo público. (p.27)”*,

**CONSIDERANDO** a Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, também emanada do Ministério da Previdência Social (atual Secretaria da Previdência Social), no sentido de que *“Art. 79. A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo.”*,



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 87/1969, a qual “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macarani” a qual estabelece que “Art. 77- A vacância do cargo decorrerá de: (...) V – aposentadoria; (...)”,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada do seu respectivo cargo, em razão de aposentadoria, a servidora pública, Naildes Almeida Silva, ocupante do cargo efetivo de professora, NB.: 214.397.526-5.

**Art. 2º.** Fica declarado vago o cargo ocupado pela servidora exonerada, descrito no art. 1º.

**Art. 3º.** Os efeitos da exoneração e da vacância de cargo de que trata este decreto se dará a partir da respectiva data da concessão de aposentadoria de cada servidor, nos termos do inciso V, do art. 77 da Lei Municipal nº 87/1969, a qual “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macarani.

**Art. 4º.** Fica determinado que o Departamento Pessoal e Recursos Humanos se encarregará da notificação da servidora constante deste Decreto.

**Art. 5º.** A servidora exonerada, nos termos deste Decreto, apenas poderá retornar a exercer cargos na Administração Pública por força de novo concurso público para o qual porventura for aprovada, através de contratação nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, devidamente regulamentado através da Lei Municipal nº 218, de 18 de agosto de 2010, ou através de nomeação para eventual cargo em comissão, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal e nos termos da Legislação Municipal vigente.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, 30 de junho de 2024.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
Prefeita Municipal



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286

